



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: www.saojoaoddpontes.sp.gov.br

São João das Duas Pontes, 01 de julho de 2024.

OFÍCIO PJ nº 44/2024

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROTOCOLO Nº 187
DATA 01 / 08 / 24

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI Nº. 15 /2024.

“Dispõe sobre autorização legislativa para utilização dos recursos financeiros decorrente da alienação de bens móveis para pagamento de Aporte Financeiro ao RPPS, abertura de Crédito Adicional e dá outras providências”.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOSE CARLOS

CEZARE:0187451

1845

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS

CEZARE:01874511845

Dados: 2024.08.01 16:45:58

-03'00'

JOSÉ CARLOS CEZARE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 15 /2024

“Dispõe sobre autorização legislativa para utilização dos recursos financeiros decorrente da alienação de bens móveis para pagamento de Aporte Financeiro ao RPPS, abertura de Crédito Adicional e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a utilizar os recursos financeiros decorrente da Alienação de Bens Móveis, para repasse do Aporte Financeiro ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste município referente ao Plano de Custeio do déficit atuarial, no valor de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 101/2000 – LRF.

Art. 2º - Fica autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de até R\$400.000,00 para custear despesas autorizada no art. 1º com recursos financeiros de Alienação de Bens, com a seguinte classificação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL

020201 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0046.2005 – Manutenção Setor de Administração

3.3.91.97 – Aporte p/ Cobertura Déficit Atuarial RPPS

Valor até _____ R\$ 400.000,00

Fonte Recurso: 01 – Código Aplicação 120-000 Alienação de Bens

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado nesse artigo será efetuada com a utilização de excesso de arrecadação mediante o recebimento de recursos da Alienação de Bens, conforme inc. II e III, §1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica ajustado e incluídas as alterações necessárias nas Leis nº 2.031/2021 PPA 2022/2025, Lei nº 2.084/2023-LDO 2024 e Lei 2.099/2023-LOA/2024, com o valor do referido crédito, e demais alterações da Lei Federal 4.320/64.

JOSE CARLOS
CEZARE:0187
4511845

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
CEZARE:01874511845
Dados: 2024.08.01
16:35:40 -03'00'



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 01 de agosto de 2024.

JOSE CARLOS
CEZARE:01874511
845

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
CEZARE:01874511845
Dados: 2024.08.01 16:34:59
-03'00'

**JOSÉ CARLOS CEZARE
PREFEITO**



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Ilustrada Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária, que "Dispõe sobre autorização legislativa para utilização dos recursos financeiros decorrente da alienação de bens móveis para pagamento de Aporte Financeiro ao RPPS, abertura de Crédito Adicional e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei autoriza a utilização dos recursos derivados da Alienação de Bens Móveis para pagamento do Aporte Financeiro para cobertura do déficit atuarial do RPPS e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$400.000,00**, nos termos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000):

Seção II

Da Preservação do Patrimônio Público

*Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. **Grifei***

É necessário a autorização como preceitua o art. 44 da LRF, bem como, do referido crédito especial para criar ficha de despesas específicas com código de aplicação e fonte de recursos apropriados com Alienação de Bens

Pela relevância do referido projeto de lei, solicito que seja submetido a análise de seus pares com a máxima urgência na próxima sessão legislativa, para repasse do referido valor ao RPPS.

Atenciosamente.
JOSE CARLOS Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
CEZARE:0187 CEZARE:01874511845
4511845 Dados: 2024.08.01
16:36:10 -03'00'
JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal